



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



(77) 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 013 DE 21 DE MARÇO DE 2020 - ESTABELECE RESTRIÇÕES COMPLEMENTARES AO DECRETO N.º 11 DE 18 DE MARÇO DE 2020 COMO MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DEFINE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A SEREM TOMADAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****CNPJ: 13.743.760/0001-30****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 013 DE 21 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 11 de 18 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e define medidas administrativas a serem tomadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição da República, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 informando o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado, a confirmação de transmissão comunitária, o vertiginoso crescimento dos casos suspeitos, bem como a insuficiente cota de testes disponibilizada pelos entes públicos e privados, faz com que seja necessária a tomada de ações para possibilitar o isolamento domiciliar de parte da população de nosso Município visando conter a proliferação do COVID-19;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****CNPJ: 13.743.760/0001-30****Gabinete do Prefeito**

CONSIDERANDO a necessidade de evitar e principalmente conter a propagação de infecção e a transmissão local, bem como preservar a saúde dos cidadãos em geral;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Governadores dos Estados e por diversos Prefeitos da região circunvizinha com o escopo de conter a proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os gastos públicos nas ações de enfrentamento do combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção extra aos servidores que integram o grupo de risco,

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento, pelo prazo de 14 (catorze) dias, de 21 de março a 04 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****CNPJ: 13.743.760/0001-30****Gabinete do Prefeito**

- I – feiras livres;
- II - restaurantes, lanchonetes, bares e similares;
- III – casas noturnas e similares;
- IV- clubes, associações recreativas e similares;
- V – casas de espetáculos (shows) e demais locais de eventos;
- VI - estádios e quadras poliesportivas, campos de futebol e similares;
- VII - Rodoviária.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery), ou mediante prévio agendamento, que não implique em aglomeração de pessoas e desde que garanta a ausência de contato físico a distancia mínima de um metro e meio do consumidor no ato de entrega.

Art. 2º. Os estabelecimentos não atingidos pela proibição do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 14 (catorze) dias, de 21 de março a 04 de abril de 2020, as seguintes atividades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****CNPJ: 13.743.760/0001-30****Gabinete do Prefeito**

I - Transporte Coletivo de passageiros (ônibus, vans etc.), público ou privado, na sede do Município e nos distritos e povoados;

II – A chegada de Transporte Coletivo de passageiros (ônibus, vans etc.) provenientes de outros Municípios e Estados;

III – Taxi e Mototaxi;

IV - Celebrações Religiosas em igrejas, templos, ou qualquer local que gere aglomeração de pessoas;

Art. 4º. Os enterros e velórios deverão restringir a 10 o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em uma hora de duração, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório municipal, podendo ser oferecido pela empresa funerária somente o café, chá e os copos descartáveis, e observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os servidores, efetivos e comissionados, empregados públicos e contratados que forem acometidos por febre ou sintomas respiratórios ou que tenham retornado de viagem internacional nos últimos quatorze dias e daqui para frente, idosos acima de sessenta anos, imunossuprimidos, gestantes e lactantes, bem como aqueles que estão em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19, deverão ser afastados das suas atividades, devendo realizar suas funções, em caráter excepcional e temporário, por meio de teletrabalho.

§1º Caso haja impossibilidade daquele que foi afastado realizar suas atividades por meio do teletrabalho, deve sua ausência ser abonada pela chefia imediata.

§2º A instituição do teletrabalho limitar-se-á ao período de controle da proliferação do COVID-19, sendo imediatamente extinto após a cessão dos motivos que ensejaram o afastamento.

Art. 6º. Ficam rescindidos todos os contratos temporários de trabalho.

§1º Excetua-se à determinação prevista no *Caput* os seguintes trabalhadores:

a) contratados para desempenhar atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****CNPJ: 13.743.760/0001-30****Gabinete do Prefeito**

b) ligados às ações de prevenção e combate ao COVID-19, desde que requerido motivadamente pelo Secretário Municipal responsável pela atividade e autorizada a manutenção da contratação, expressamente, pelo Prefeito Municipal.

§2º Ficam mantidos os contratos dos trabalhadores que se encontram em período de estabilidade provisória prevista na legislação pátria (gravidez, acidente de trabalho etc).

Art. 7º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 8º. Incumbirá às Secretarias municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 9º. O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive suspensão e cassação da autorização municipal de funcionamento.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Corona vírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé - BA, 21 de março de 2020.

EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA**Prefeito Municipal**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F6E3-A2DD-D7DB-86C8-3552> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F6E3-A2DD-D7DB-86C8-3552



Hash do Documento

89147d9b6cacbb2d6f44c73541c6edffc316c401faa11e2b0d781a294e8a496

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/03/2020 08:28 UTC-03:00